



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 21/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2014 (sem emendas)

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processos judiciais.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003402-92.2013.8.16.0170, de Ação Ordinária de Revogação de Doação c/c Perdas e Danos, e nos Autos nº 0003430-60.2013.8.16.0170, de Ação Reivindicatória c/c Desfazimento de Construção e Indenização, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.

§ 1º – Pelo acordo referido no **caput** deste artigo, caberá:

I – aos Requeridos naquelas Ações, a assunção e o cumprimento das seguintes obrigações:

a) de pagar ao Município de Toledo, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei, por meio de Guias de Recolhimento específicas a serem emitidas pelo Município;

b) de pagar, em sua integralidade, as despesas processuais de ambas as Ações, devendo reembolsar aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.755,60 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a despesas já pagas pelo Município àquele título, mediante a realização de depósito, até o dia 25 do mês seguinte ao da publicação desta Lei, na conta corrente nº 4-0, Operação 006, Agência 0726, da Caixa Econômica Federal, em nome do Município;

c) de pagar ao advogado que representou o Município nos processos, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, com vencimento também no dia 25 de cada mês, vencendo a primeira no mês seguinte ao da publicação desta Lei.

II – ao Município de Toledo, após o cumprimento de todas as obrigações especificadas nas alíneas do inciso anterior, transferir aos Requeridos naquelas Ações o domínio da Chácara nº 63/64.A.1.3.1.A, com área de 1.280,00 m² (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 55.259 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, além de assegurar-lhes a propriedade definitiva do barracão doado pela Lei “R” nº 150/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O descumprimento de qualquer das obrigações referidas nas alíneas do inciso I do parágrafo anterior acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, além de ensejar a aplicação aos Requeridos nas Ações de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

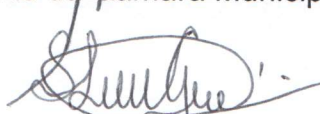
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 10.03.2014


Presidente


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal


SUELI GUERRA
Primeira Secretária